

Nota Técnica NT/CET/0041/2024
Reajustes Tarifários dos Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento
Sanitário com Prestação Direta da
Microrregião Oeste

Fortaleza (CE), dezembro de 2024

Nota Técnica nº NT/CET/0041/2024
Reajustes Tarifários dos SAAE's da Microrregião Oeste

Sumário

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA.....	3
2. OBJETIVOS DA PROPOSTA.....	11
3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA.....	13
4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA PROPOSTA.....	14
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	16

NOTA TÉCNICA: NT/CET/0041/2024;
REFERÊNCIA(S): Resolução Arce n.º 28/2024;
INTERESSADO(S): Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Oeste do Ceará;
ASSUNTO: Reajustes tarifários dos serviços públicos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Oeste.

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Esta Nota Técnica visa subsidiar o processo decisório do Conselho Diretor da Arce acerca dos reajustes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Oeste.

Neste documento também são apresentados de forma sintética os resultados das análises individuais de reajustes para o período tarifário de 2024 de cada SAAE, conforme as respectivas notas técnicas discriminadas adiante no Quadro 3, na seção 3, além de realizada análise conclusiva acerca do conjunto de reajustes no contexto da microrregião.

O marco regulatório do saneamento, instituído por meio da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribuiu entre os objetivos da regulação o papel de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, conforme o inciso IV do seu art. 22. Desse modo, em atenção ao § 5º do art. 8º dessa mesma Lei, vários titulares dos serviços de saneamento básico definiram a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços no âmbito de suas respectivas competências.

Com a reforma do marco regulatório de 2020, foi fomentada a regionalização dos serviços e a uniformidade regulatória do setor de saneamento básico. Nesse contexto, o Ceará criou por meio da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, três Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE), a Oeste ou MRAE-1 com polo na Região Metropolitana de Sobral, a Centro-Norte ou MRAE-2 com polo na Região Metropolitana de Fortaleza, e a Centro-Sul ou MRAE-3 com polo na Região

Metropolitana do Cariri. Todas as microrregiões por meio de Resoluções do colegiado constituído por Governador e Prefeitos, definiram a Arce como a única entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos municípios integrantes de cada uma das respectivas microrregiões.

Em relação à promoção da uniformidade regulatória do setor de saneamento básico, destaca-se o papel atribuído à Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), especialmente por meio de sua competência para instituir normas de referência. Acerca do tema tarifário, destacamos as seguintes Normas de Referência (NRs) até então publicadas:

- Resolução ANA n.º 161/2023, com a NR n.º 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução ANA n.º 178/2024, com a NR n.º 5, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- Resolução ANA n.º 183/2024, com a NR n.º 6, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Destaca-se ainda a Audiência Pública ANA n.º 003/2024, que submeteu à consulta pública minuta de norma de referência de reajuste tarifário, além das discussões iniciadas sobre estrutura tarifária e tarifa social, bem como planejamento da norma de revisão tarifária.

Considerando a necessidade de manutenção de receitas apropriadas para proporcionar condições indispensáveis, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos municípios, com melhoria dos indicadores sanitários, de saúde e produtividade da população, a Arce estabeleceu a Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, para promover reajustes tarifários periódicos, compreendendo o processo de recomposição

inflacionária da tarifa, destinado aos serviços de prestação direta, quais sejam aqueles operados por órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta municipal, tais como departamentos ou autarquias, inclusive os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's), aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos de saneamento básico.

O processo de reajuste tarifário periódico, objeto da presente Nota Técnica aplicada ao período tarifário de 2024, é fundamental para garantir maior estabilidade regulatória durante o período de transição para implantação da última reforma do marco regulatório do saneamento, até que as futuras normas de referência da ANA sobre o tema tarifário definam o arcabouço necessário a futuros reajustes e revisões.

Ademais, cabe salientar que as ações regulatórias necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a promoção da modicidade tarifária, deverão exigir também dos prestadores de serviços o desenvolvimento de processos para produção de informações adequadas, tais como contabilidade regulatória específica e manutenção de inventário atualizado dos bens vinculados à prestação dos serviços.

Nesse cenário, o Quadro 1 apresenta as características gerais de atendimento dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo informações declaradas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente à 2022, para os municípios integrantes da microrregião Centro-Oeste.

Quadro 1 – Características Gerais dos Prestadores de Serviços da Microrregião Oeste.

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Acarauá	SISAR BAC	15,2		929.294,71	
	CAGECE	31,19	4,95	6.442.733,36	1.010.078,87

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Alcântaras	SISAR BAC	30,09		223.029,35	
	CAGECE	23,45	10,9	852.556,47	268.375,45
Ararendá	PMA	51,8		0,00	
	SISAR BPA	8,5		315.934,48	
	CAGECE	26,53		911.395,71	
Barroquinha	SISAR BAC	2		22.018,51	
	CAGECE	57,14	9,67	1.979.237,76	326.534,24
Bela Cruz	SISAR BAC	46,54		1.137.782,65	
	CAGECE	25,01	16,2	2.159.086,81	1.117.837,01
Camocim	SAAE	96,72	38,76	5.447.037,50	1.129.548,29
	SISAR BAC	3,28		186.767,18	
Cariré	SISAR BAC	66,46		1.181.382,36	
	CAGECE	29,83	10,74	1.687.423,35	423.340,61
Carnaubal	SISAR BPA	8,8		146.653,25	
	CAGECE	37,95		2.892.805,96	
Catunda	SISAR BPA	16,13		136.186,63	
	CAGECE	41,33		1.205.351,33	
Chaval	SISAR BAC	6,92		111.543,35	
	CAGECE	58,02		1.911.018,09	
Coreaú	SISAR BAC	40,82		748.503,05	
	CAGECE	43,77	9,97	2.774.792,84	490.285,30
Crateús	SISAR BPA	34,95		2.057.846,12	
	CAGECE	49,93	32,2	13.222.700,52	5.079.512,28
Croatá	SISAR BAC	13,52		173.196,18	
	SISAR BPA	18,04		1.104.093,62	
	CAGECE	26,73	6,9	1.251.270,71	232.313,92
Cruz	SISAR BAC	14,43		499.748,52	
	CAGECE	25,1		2.326.786,92	
Forquilha	SISAR BAC	42,87		1.325.680,76	
	CAGECE	57,13	25,75	3.683.675,49	1.075.028,97
Frecheirinha	CAGECE	42,7	6,21	2.813.156,10	351.138,51
Graça	SISAR BAC	14,63		169.128,92	
	CAGECE	32,78	4,78	1.312.993,45	149.471,27
Granja	PMG	81,17	5,62	3.889.125,55	0,00
Groaíras	SISAR BAC	11,37		111.607,34	
	CAGECE	60,01		2.039.590,60	
Guaraciaba do Norte	SISAR BPA	76,05		3.803.659,24	
	CAGECE	23,95	5,6	3.487.348,84	589.866,02
Hidrolândia	SISAR BAC	5,1		75.031,24	
	CAGECE	49,82		2.479.449,62	
Ibiapina	SISAR BPA	11,27		168.610,44	
	CAGECE	36,33		2.574.007,85	

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Independência	SISAR BPA	31,66		633.986,59	
	CAGECE	35,89	11,28	2.764.737,82	668.056,44
Ipaporanga	PMI	49,26		0,00	
	SISAR BPA	18,23		456.911,30	
Ipu	SAAE	92,5		4.012.300,00	
Ipueiras	SAAE	98,52		3.977.698,23	
Itarema	SISAR BCL	17,04		679.809,57	
	CAGECE	16,62	3,79	2.110.998,29	394.548,07
Jijoca de Jericoacoara	SISAR BAC	28,5		825.995,20	
	CAGECE	20,99	8,55	5.929.696,40	4.591.081,70
Marco	SISAR BAC	39,65		1.139.196,22	
	CAGECE	42,97	2,95	3.219.801,91	199.499,19
Martinópolis	SISAR BAC	6,03		50.305,52	
	CAGECE	60,14		1.649.254,00	
Massapê	SISAR BAC	30,91		1.165.910,59	
	CAGECE	47,26	14,14	5.272.488,35	995.351,94
Meruoca	SISAR BAC	45,37		767.121,56	
	CAGECE	24,99		1.079.854,90	
Monsenhor Tabosa	SISAR BPA	5,84		71.374,26	
	CAGECE	40,21		1.057.760,83	
Moraújo	SISAR BAC	18,27		120.746,52	
	CAGECE	34,58		928.305,35	
Morrinhos	SISAR BAC	27,79		390.851,70	
	SISAR BCL	0,89		19.362,62	
	CAGECE	35,2		2.775.699,85	
Mucambo	SISAR BAC	42,79		514.741,27	
	CAGECE	53,17	8,93	2.290.193,82	263.451,74
Nova Russas	SAAE	97,51	30,69	4.951.260,50	457.972,22
	SISAR BPA	2,49		67.341,97	
Novo Oriente	SISAR BPA	17,6		1.569.441,28	
	CAGECE	36,77	15,56	3.355.022,56	1.004.312,49
Pacujá	PMP		79,19		0,00
	SISAR BAC	18,06		110.026,33	
	CAGECE	54,35		1.134.230,99	
Pires Ferreira	SISAR BAC	10,55		91.223,94	
	CAGECE	21,14		781.076,68	
Poranga	CAGECE	37,93	14,51	1.548.748,31	443.118,81
Reriutaba	SISAR BAC	43,44		725.267,83	
	CAGECE	31,15		1.911.227,01	
Santa Quitéria	SISAR BAC	20,21		782.616,00	
	SISAR BBA	0,22		8.041,14	
	CAGECE	43,37		5.974.193,76	

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Santana do Acaraú	PMSA		5,88		45.000,00
	SISAR BAC	36,4		1.351.787,58	
	CAGECE	33,8		2.778.836,17	
São Benedito	SISAR BPA	39,9		1.542.473,76	
	CAGECE	41,09	15,99	5.769.945,50	1.620.870,79
Senador Sá	SISAR BAC	3,75		30.782,01	
	CAGECE	42,11		877.991,14	
Sobral	SAAE	91,95	68,02	38.270.739,53	17.691.498,23
	SISAR BAC	1,68		376.848,44	
	CAGECE	2,48	0,29	1.704.463,57	116.259,93
Tamboril	CAGECE	35,4		2.721.297,80	
Tianguá	SISAR BAC	4,22		319.048,70	
	SISAR BPA	9,91		650.538,63	
Ubajara	CAGECE	46,48	17,46	15.634.868,03	4.048.143,79
	SISAR BPA	22,46		718.784,74	
	CAGECE	38,62		4.665.286,06	
Uruoca	SISAR BAC	46,81		613.210,31	
	CAGECE	29,02	8,33	1.289.377,39	269.898,92
Varjota	CAGECE	62,24		3.126.335,18	
Viçosa do Ceará	PMVC		29,85		0,00
	SISAR BPA	29,25		949.239,65	
	CAGECE	21,39	2,2	4.321.461,31	473.131,31

Fonte: SNIS, 2023.

Conforme apresentado no Quadro 1, foram identificados os seguintes prestadores atuando na microrregião Oeste:

- Cagece - a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) foi fundada em 1971, e é uma empresa de economia mista com capital aberto que tem por finalidade a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. A Cagece está presente em 152 municípios do estado, sendo 47 desses municípios na microrregião Oeste. Os processos de revisão e reajuste da Cagece são disciplinados pela Resolução Arce n.º 274, de 24 de julho de 2020, e estão fora do escopo dos procedimentos de reajustes previstos na Resolução Arce n.º 28/2024, de que trata a presente Nota Técnica;

- Sisar - o Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) é um modelo de

gestão operacional de serviços de água potável e saneamento no meio rural com base em uma federação que congrega um conjunto de associações comunitárias filiadas. No estado do Ceará existem oito unidades de Sisar, com correspondência territorial aproximada a algumas das bacias hidrográficas do interior do Ceará, entre as quais as bacias dos rios Acaraú e Coreaú (Sisar BAC), Banabuiú (Sisar BBA), Parnaíba (Sisar BPA), Curú e bacia do litoral (Sisar BCL). Seu objetivo é garantir a operação e manutenção de sistemas de água e esgoto das associações filiadas. Isto inclui a realização de manutenção, controle de qualidade da água e de desempenho (performance) dos sistemas, suprimento de insumos e o sistema comercial e de capacitação, dando suporte às atividades operacionais locais, feitas pelas associações filiadas e seus operadores. A personalidade do Sisar pode ser enquadrada como organização social por meio de um modelo de autogestão comunitária, e segundo o inciso III do art. 3º do Decreto n.º 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços de saneamento e apoio técnico e financeiro da União ao setor, os serviços de gestão do saneamento rural não constituem serviço público, de modo que estão fora do escopo de competência da Arce quanto aos reajustes tarifários, ao menos até que norma específica defina as atribuições da Agência nesse ambiente;

SAAE – os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) são enquadradas como autarquias, com autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos respectivos municípios onde foram criadas. Em geral, a remuneração dos serviços prestados pelos SAAE's envolve a cobrança de tarifas, as quais são objeto de reajuste tratado na presente Nota Técnica.

Além desses prestadores, foram identificados, segundo declarações informadas ao SNIS, serviços prestados por órgão da administração direta dos municípios, tais como da Prefeitura Municipal de Pacujá (PMP) ou da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (PMVC), entretanto, observa-se nesses casos que não há receita operacional em razão da prestação dos serviços, denotando que esses serviços não são tarifados e, portanto, estariam fora do escopo da presente Nota Técnica.

Nesse quesito, a exceção seria a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú (PMSA), que tem contrato com a Cagece para prestação dos serviços de abastecimento de água, mas informou ao SNIS operar os serviços de esgotamento sanitário mediante cobrança, declarando receita operacional com esses serviços. Entretanto, haja vista a ausência de informações sobre os fundamentos dessa cobrança, bem como em relação à sua natureza, se mediante tarifas ou taxas de caráter tributário, o reajuste desse serviço não será tratado na presente Nota Técnica, e eventualmente poderá ser avaliado, se couber, no próximo período de reajuste tarifário.

Outrossim, identificamos por meio de informações dos municípios em resposta direta à solicitação de informações da Arce, que algumas prestações diretas das prefeituras informadas ao SNIS são operadas por SAAE's, tais como em Granja (PMG) e, dessa forma, deverão ser enquadradas nesta Nota Técnica como os demais SAAE's em relação ao tratamento de reajustes tarifários.

2. OBJETIVOS DA PROPOSTA

A proposta visa estabelecer os índices de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Oeste (MRO), observando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme procedimentos e metodologia estabelecida na Resolução Arce n.º 28/2024.

Segundo a metodologia disciplinada pela Resolução Arce n.º 28/2024, o reajuste tarifário deverá ser aplicado conforme a seguinte fórmula:

$$tarifa_b = tarifa_{b-1} * (1 + IRT)$$

Onde:

tarifa_b: tarifa base a ser calculada;

tarifa_{b-1}: tarifa base vigente;

Sendo o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), apresentado nesta Nota Técnica, apresentando a seguinte composição:

$$IRT = IPCA * 0,8 + EE * 0,2$$

Onde:

IRT - índice de reajuste anual das tarifas, correspondente à recomposição inflacionária da tarifa no período tarifário.

IPCA – variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.

EE - variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

Os SAAE's da Microrregião Oeste sujeitos à aplicação de reajustes tarifários segundo a Resolução Arce n.º 28/2024 são apresentados no Quadro 2, onde também é indicado o Número Único de Protocolo (NUP) do processo tarifário associado, que trata

de cada caso específico, incluindo aqueles já concedidos ou em andamento no decorrer do ano de 2024, de modo a sintetizar as propostas de reajustes para análise por meio desta Nota Técnica.

Quadro 2 - Situação dos Processos de Reajustes dos SAAE's da MRO no Período Tarifário de 2024

SAAE	Situação	Nota Técnica	NUP
Camocim	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0029/2024	13012.015871/2024-16
Ipu	Sem informações suficientes.		
Ipueiras	Processo de revisão em implantação.		
Nova Russas	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0025/2024	13012.015879/2024-82
Sobral	Processo de revisão em implantação.		13012.003665/2024-63
Granja	Reajuste já concedido em 2024.		13012.005358/2024-17
Ipaporanga	Sisar. Não haverá reajuste pela Arce.		

O processo tarifário em pauta tratará apenas dos reajustes iniciados de Ofício, nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024, sobre esses processos o Quadro 2 também apresenta as Notas Técnicas específicas com os cálculos dos respectivos índices de reajustes.

Destacamos que o processo tarifário de Sobral, em andamento conforme a situação indicada no Quadro 2, é referente à revisão tarifária em implantação no ano de 2024 segundo a Resolução ARIS-CE n.º 31, de 25 de outubro de 2023. Do mesmo modo, a Resolução ARIS-CE n.º 26/2023, de 11 de julho de 2023, dispôs sobre a revisão dos valores das tarifas de água, com implantação até 2025. Lembramos que os reajustes nos municípios com solicitações já contempladas ou em análise em 2024 deverão integrar o conjunto de reajustes iniciados de Ofício apenas no período tarifário subsequente, a partir do final de 2025, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024, de modo a respeitar o período mínimo de 12 meses entre reajustes, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

Adicionalmente, destacamos o caso de Ipu, município que não forneceu informações suficientes para iniciar o processo de reajuste tarifário de Ofício, e que, por essa razão, não seria contemplado no presente período tarifário, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução Arce n.º 28/2024. Ressalte-se ainda o caso de Ipaporanga, cuja sede municipal é operada conforme o modelo Sisar, não sendo objeto do presente processo de reajuste.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Aplicando-se a metodologia de reajustes tarifários disciplinada na Resolução Arce n.º 28/2024, foram obtidos os índices apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Índices de Reajustes Tarifários para o Período de 2024.

SAAE	Nota Técnica	NUP	Data de Vigência do Último Reajuste	IRT (%) (=12 meses)	IRT (%) (> 12 meses)
Camocim	NT/CET/0029/2024	13012.015871/2024-16	fev/22	3,45	14,21
Nova Russas	NT/CET/0025/2024	13012.015879/2024-82	fev/23	3,45	5,42

Para o primeiro evento de reajuste sob vigência da Resolução Arce n.º 28/2024, foi prevista a possibilidade de considerar um período tarifário superior a 12 meses, contados da data do último reajuste, conforme o caput do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024. Desse modo, o Quadro 3 apresenta os resultados dos Índices de Reajustes calculados para as duas alternativas, para os 12 meses anteriores ou desde o último reajuste.

Segundo o apresentado no Quadro 3, o maior índice potencial de reajuste, quanto às alternativas considerando período superior a 12 meses, observando a entrada em vigor do último reajuste concedido, corresponde ao SAAE's com maior período sem reajuste no município de Camocim (14,21%), enquanto o menor índice obtido foi para Nova Russas (até 5,42%) com reajuste concedido em data relativamente recente, no primeiro semestre de 2023.

4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA PROPOSTA

A tarifa média de água é a relação entre a receita operacional direta de água, apresentada no Quadro 1, e os volumes de água faturados no mesmo período, correspondente no caso a janeiro a dezembro de 2022. Essa seria uma referência para o nível tarifário praticado, lembrando que os impactos específicos entre usuários podem variar bastante conforme a estrutura tarifária. Por exemplo, são geralmente praticadas tarifas diferenciadas entre categorias distintas, como entre usuários de residenciais e comerciais, ou entre usuários com baixo consumo em relação aqueles com consumo mais elevados, que sofrem a incidência de maiores valores para escalas de consumo superiores. De maneira semelhante o impacto pode variar em função dos subsídios tarifários internos, especialmente destinados à aplicação de tarifa social para famílias de baixa renda.

Outrossim, preferimos não apresentar dados sobre tarifa média de esgoto, ou de tarifa média total, que agrega os serviços de água e esgoto, haja vista os baixos índices de atendimento de esgotamento sanitário que podem ser observados no Quadro 1. O atendimento de esgotamento sanitário é até inexistente em muitos dos municípios da microrregião, o que prejudicaria a comparação.

A acessibilidade econômica é a relação entre a receita operacional direta de água, a população atendida pelo serviço e o rendimento médio mensal familiar *per capita*, o que seria equivalente ao impacto da conta de água no orçamento familiar. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o impacto do saneamento no orçamento familiar seja até 5%. A Resolução Arce n.º 222, de 31 de maio de 2017, qualifica valores do índice de acessibilidade dos serviços de água menores que 3% como bons, e inferiores a 1,5% como excelentes.

Tabela 1: Tarifa Média de Água e Acessibilidade Econômica dos SAAE's da Microrregião Oeste, por ordem decrescente de tarifa média de água em 2022.

SAAE	População total atendida com abastecimento de água [SNIS, 2023]	Tarifa Média de Água (R\$/m³) [SNIS, 2023]	Acessibilidade de Econômica (%)
Nova Russas	29.936	4,79	1,18%

SAAE	População total atendida com abastecimento de água [SNIS, 2023]	Tarifa Média de Água (R\$/m³) [SNIS, 2023]	Acessibilidade de Econômica (%)
Sobral	186.674	3,34	1,47%
Ipu	38.000	2,47	0,75%
Ipueiras	36.254	1,97	0,78%
Granja	43.300	1,44	0,64%
Camocim	60.281	0,93	0,65%

Fonte: SNIS, 2023 para tarifa média praticada, e própria para Acessibilidade Econômica, essa última calculada a partir de dados do SNIS e IBGE, considerando o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* (2023) do Ceará de R\$ 1.166..

Entre os dois municípios no escopo da presente análise de reajuste, observa-se que as situações apresentadas no Quadro 3 e na Tabela 1 são consistentes com o posicionamento tarifário dos respectivos municípios em comparação com prestadores semelhantes na Microrregião Oeste, no sentido que Camocim, que demandaria maior reajuste, tem a menor tarifa praticada, ao mesmo tempo que Nova Russas, que demandaria um reajuste menor, teria a maior tarifa de água praticada na Microrregião.

De modo geral, observa-se que as tarifas praticadas de água ainda são relativamente acessíveis, com índices de acessibilidade inferiores a 1,5%, não obstante, maiores índices de propostas de reajustes possam impactar a disposição a pagar, ainda que os valores absolutos não sejam elevados em comparação a outros serviços públicos, e lembrando que o impacto pode ser diferenciado em relação à diferentes categorias de usuários.

Haja vista o exposto, espera-se que o incremento nas receitas proporcione condições necessárias, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's referentes ao presente processo de reajustes de Ofício promovidos pela Arce, com melhoria dos indicadores sanitários desses municípios, bem como da saúde e produtividade da população em geral.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em razão dos impactos regulatórios positivos da referida proposta, e observando a modicidade tarifária, foi convencionalmente recomendado o índice de reajuste de 3,45%, aplicável linearmente às tabelas de tarifas dos SAAE's dos municípios referenciados no Quadro 3.

Recomendando-se ainda às partes interessadas que durante o processo de consulta pública apresentem contrarrazões que melhor fundamentem a aplicação de índices diferentes, haja vista o limite indicado na alternativa referente ao período sem reajustes, ou seja, maior do que 12 meses, principalmente quanto às justificativas para a ausência de reajustes nesse íterim.

Ressalvamos que as análises e conclusões desta Nota Técnica foram fundamentadas nas informações fornecidas pelos SAAE's e municípios, bem como de informações declaradas pelas mesmas fontes ao SNIS, sendo consideradas corretas e verdadeiras. Não realizamos nenhuma auditoria, verificação, exame técnico ou legal dessas informações.

Por fim, considerando que o art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024 recomenda que os processos de reajustes sejam conduzidos no período de outubro a dezembro de cada ano, mas considerando que essa norma foi publicada apenas em novembro, e haja vista a complexidade da análise desse primeiro ciclo de reajustes tarifários, não sendo possível concluir esse processo até dezembro de 2024, sugerimos ao Conselho Diretor da Arce a atualização dessa Resolução para que o calendário dos próximos períodos tarifários, iniciando pelo período de 2025/2026, seja readequado para respeitar o mínimo de 12 meses entre a aplicação de reajustes.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação